

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

DECRETO Nº 25 de 30 de novembro de 1995.

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providên -
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Art. 2º de Lei 8.913 de 12.07.94

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar' com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando prioridade aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

IV - seguir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação "nacional";
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento "sobre alimentação";

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a "conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

Parágrafo Único - À execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do " órgão de educação do Município.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1 (Hum) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (Hum) representante dos professores das Escolas Municipais;
- IV - 1 (Hum) representante dos professores das Escolas Estaduais;
- V - 1 (Hum) representante de pais de alunos;
- VI - 1 (Hum) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos " suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgãos de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído

Parágrafo 6º - o Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro " " que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões, consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal papa que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderar ser renovado.

Art. 4º - O exercicio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º - O Programa Alimentar Escolar será executado com:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras " ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiara, 30 de novembro de 1995.

.....
Prefeito Municipal